



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº022/2026

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 022/2026 que institui o “Dia Municipal do Associativismo” no Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.”

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica sobre o Projeto de Lei n.º 022/2026 que Institui o “Dia Municipal do Associativismo” no Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

Conforme documentação que acompanha o projeto, este tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, o Dia Municipal do Associativismo, o qual, tem por finalidade promover a conscientização da população sobre a importância do associativismo para o desenvolvimento econômico, social, cultural e comunitário do Município, incentivando:

- I – a cooperação entre pessoas, entidades e organizações da sociedade civil;
- II – o fortalecimento das associações comunitárias, empresariais, rurais, culturais, esportivas, assistenciais e demais entidades representativas;
- III – a participação cidadã na construção de políticas públicas e no desenvolvimento local;
- IV – a divulgação de ações, projetos e iniciativas desenvolvidas por associações e entidades do Município;
- V – a promoção de palestras, seminários, campanhas educativas, encontros e demais atividades voltadas a valorização do associativismo.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que a instituição do Dia Municipal do Associativismo, visa reconhecer, valorizar e incentivar a cultura associativista como importante instrumento



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



de desenvolvimento econômico e social, fortalecendo a participação da sociedade civil organizada, o empreendedorismo, a cooperação e o crescimento sustentável de nossa comunidade.

É o relatório.

Ante ao exposto, se verifica que o art. 23, inciso V, da Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Ainda, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal confere ao Município a competência para “*legislar sobre assuntos de interesse local*”, de modo que a instituição da cultura associativista se enquadra perfeitamente neste critério.

Necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não havendo qualquer vício de iniciativa ou violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2.º da Constituição Federal).

Importante destacar, que o art. 8, inciso I, e alínea “q” da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, disciplina que ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: “*legislar sobre assuntos de interesse local*”, estando entre seus assuntos o “*estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo*”.

Por fim, observa-se ainda que o projeto não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, tampouco impõe obrigações administrativas incompatíveis com os princípios da legalidade, limitando-se a autorizar a realização de ações em parceria com entidades da sociedade civil.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Logo, considerando o disposto acima, não se verifica qualquer incompatibilidade da propositura legislativa com o ordenamento jurídico, sob os aspectos materiais de legalidade e de constitucionalidade, devendo referido projeto seguir a sua tramitação regimental.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que o projeto encontra-se revestido de interesse público, estando a matéria em conformidade com as normas vigentes, opinando-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do incluso Projeto de Lei.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu Sul (PR), 05 de agosto de 2026.

VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA